



Entidade: AR ABRACEM, vinculada a AC IMPRENSA OFICIAL RFB
Processo nº: 00100.000453/2005-21

Acolhe-se a Nota nº 138/2015/AGP/PFF-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR ABRACEM, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL RFB, localizada na Avenida Paulista, 2202, Conjunto 52, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo-SP.

Entidade: AR PLANUS, vinculada à AC SINCOR RFB
Processos nº: 00100.000306/2007-12

Acolhe-se a Nota nº 176/2015/AGP/PFF-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR PLANUS, vinculada à AC SINCOR RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas

AR	ENDEREÇO
PLANUS	Anterior: Alameda Santos, 1000, 3º Andar, Conjunto 32, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP Novo: Alameda Santos, 1470, 11º Andar, Conjunto 1111, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP

Entidade: AR ARPENSP, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MULTIPLA, AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB

Processos nº: 00100.000183/2003-96, 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84, 00100.000127/2008-66 e 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 158, 163 e 167/2015/AGP/PFF-ITI/PGF/AGU e 175 e 181/2015/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinção de Instalação Técnica da AR ARPENSP, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MULTIPLA, AC NOTARIAL RFB e AC BR RFB, denominada IT Registro Civil do 1º Subdistrito de Sorocaba-SP, localizada na Rua Professor Toledo, 703, Centro, Sorocaba-SP. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, deferem-se os pedidos de extinção.

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, AC BR RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA

Processos nº: 00100.000127/2008-66, 00100.000126/2008-11 e 00100.000040/2003-84

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DIANA VIANA ROUSSEFF
Presidente da República

AUGUSTO MIRALDO ANTUNES OLIVEIRA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos ao pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GARRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALI XANDRI MIRANDA MACIELADO
Coordenador de Fflliação e Divulgação Histórica dos Tomos Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELLES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ou vitoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04.178.645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Acolhe-se as Notas nºs 164, 169/2015/AGP/PFE-ITI/PGF/AGU e 184/2015/DSB/PFF-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinção de Instalação Técnica da AR CNBSP, vinculada a AC NOTARIAL RFB, AC BR RFB e AC CERTISIGN MULTIPLA denominada 4º Cartório de Notas de Osasco-SP, localizada na Rua Condego Afonso, nº 101, Centro, Osasco-SP. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, deferem-se os pedidos de extinção.

Entidade: AR ASTEC, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC SINCOR

Processos nº: 00100.000040/2003-84 e 00100.426/2005-58

Acolhe-se as Notas nºs 186/2015/DSB/PFF-ITI/PGF/AGU e 177/2015/AGP/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da AR ASTEC, vinculada à AC CERTISIGN MULTIPLA e AC SINCOR, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
ASTEC	Anterior: Avenida Tucuruvi, 656, Sala 14, Tucuruvi, São Paulo-SP Novo: Rua Morgado de Mateus, 151, Vila Mariana, São Paulo-SP

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2015

Institui Grupo Permanente de Defesa de Prerrogativas Funcionais dos Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores do Banco Central e de outras providências

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTENCIOSO, O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, O PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 11, § 2º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, os arts. 36, 38, 39 e 41 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, art. 44 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o art. 32 do Anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, do Banco Central do Brasil, e considerando o disposto nas Portarias AGU nº 408, de 23 de março de 2009, 1.016, de 30 de junho de 2010, das Portarias PGFN nº 319, de 06 de abril de 2006, 496, de 02 de julho de 2008, e da Portaria PGF nº 671, 21 de outubro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Permanente de Defesa de Prerrogativas (GP-Prerrogativas), que tem por finalidade a defesa e o fortalecimento de prerrogativas funcionais dos Membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, em face de violação ou ameaça de violação perpetrada por autoridade, órgão ou entidade estranho à Advocacia-Geral da União (AGU).

Art. 2º Compete ao GP-Prerrogativas, no tocante à defesa das prerrogativas funcionais dos Membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central, resguardadas as competências próprias dos órgãos da AGU:

I - acompanhar a atuação e propor medidas e ações em face da violação ou ameaça de violação de prerrogativas funcionais dos Membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central;

II - formular e implementar estratégias e mecanismos para o desenvolvimento e o fortalecimento das prerrogativas funcionais dos Membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central;

III - promover a articulação entre os órgãos da AGU, em especial quando da necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais;

IV - sistematizar, consolidar e disponibilizar informações relativas à atuação da AGU;

V - propor, em conjunto com as áreas competentes, a edição de atos normativos;

VI - fomentar a realização de estudos e a capacitação sobre prerrogativas dos Membros das Carreiras de Advogado da União, Procurador Federal, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador do Banco Central;

VII - promover a interlocução com órgãos e entidades externos à AGU;

VIII - manifestar-se previamente nas situações de conflitos positivos e negativos de competência entre os órgãos de defesa de prerrogativas dos Órgãos de Direção Superior da Advocacia-Geral da União;

IX - promover a divulgação das prerrogativas dos membros da AGU interna e externamente.

Art. 3º O GP-Prerrogativas será composto por oito Membros indicados no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria, respectivamente, pelo:

- I - Consultor-Geral da União;
- II - Procurador-Geral da União;
- III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Procurador-Geral Federal;
- V - Secretário-Geral de Contencioso;
- VI - Secretário-Geral de Consultoria;
- VII - Procurador-Geral do Banco Central do Brasil; e
- VIII - Representantes das Carreiras junto ao Conselho Superior da AGU, que deverão indicar por consenso um Membro em exercício no Distrito Federal.

Art. 4º. No prazo de 90 dias da publicação desta Portaria, o GP-Prerrogativas apresentará ao Advogado-Geral da União proposta de regimento interno, que disporá sobre a organização e o funcionamento do grupo.

Parágrafo único. Até a publicação do regimento interno do GP-Prerrogativas, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do membro representante da Consultoria-Geral da União.

Art. 5º As atividades do GP-Prerrogativas deverão observar, no âmbito de suas atividades, o sigilo funcional, na forma do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º A Consultoria-Geral da União será responsável pelo apoio e assessoramento técnico as atividades do GP-Prerrogativas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCHENA ADAMS
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
PAULO HENRIQUE KUIHN
ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
GRACE MARIA FERREIRAS MENDONÇA
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA
RENATO RODRIGUES VIEIRA
ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Institui o Projeto "AGU nas Universidades" e da outras providências

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a necessidade de divulgação da missão constitucional conferida à Advocacia-Geral da União de defesa do interesse público afeto à União, suas autarquias e fundações públicas, razão pela qual deve manter uma interlocução permanente e profícua com a sociedade, participando ativamente da reflexão e do debate acerca das questões de interesse do Estado e da população brasileira, e de acordo com a deliberação do Conselho Superior da AGU, na 138ª Reunião Ordinária, de 4 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU, o projeto "AGU nas Universidades".

§ 1º O projeto de que trata o caput será implementado por meio de acordo de cooperação técnica a ser firmado entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e as instituições de ensino ou de interesse social.



§ 2º Incumbe ao Diretor da Escola da AGU celebrar os acordos de cooperação de que trata o § 1º deste artigo, nos termos da minuta padrão aprovada pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º A atribuição prevista no §2º poderá ser delegada.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Executiva Nacional, à qual compete:

- I - definir as diretrizes gerais para o desenvolvimento do projeto;
- II - aprovar a minuta padrão do acordo de cooperação técnica previsto no artigo 1º, bem como alterá-la;
- III - acompanhar a execução dos acordos de cooperação;
- IV - definir as linhas temáticas do projeto, conforme previsto no art. 6º; e
- V - propor alterações à presente Portaria e às diretrizes gerais do projeto.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Executivas Regionais e Estaduais, com a competência de divulgação do Projeto "AGU nas Universidades", bem como para acompanhar a execução dos acordos firmados no âmbito local correspondente.

Art. 3º Poderão ser conferidas aos servidores e membros das carreiras jurídicas da AGU que participarem do projeto "AGU nas Universidades":

I - gratificação pelas horas-aulas de palestras, conforme disponibilidade orçamentária e desde que atendidos os critérios estabelecidos na Portaria EAGU nº 01, de 31 de julho de 2014;

II - concessão de título de Professor da Escola da AGU, desde que atendidos os critérios estabelecidos na Portaria EAGU nº 01, de 31 de julho de 2014;

III - acesso fácil e rápido a materiais didáticos e institucionais que possam contribuir para o bom desempenho do magistério;

IV - publicação dos trabalhos científicos pela Escola da AGU ou por seu intermédio, desde que atendidas as normas de publicação dos periódicos da AGU;

V - divulgação de obras nos eventos relacionados ao projeto e em eventos da AGU;

VI - concessão de certificado de participação no projeto; e

VII - outras concessões que venham a ser definidas pela Direção da Escola da AGU, previamente aprovadas pelo Conselho Consultivo da Escola da AGU.

Art. 4º As instituições de ensino que aderirem ao projeto "AGU nas Universidades", observadas as condições e disponibilidades da AGU, farão jus

I - a palestras sobre a AGU e os temas que envolvem a sua atuação institucional ministradas, gratuitamente, por Advogados Públicos Federais;

II - ao encaminhamento, periódico, às suas bibliotecas, de boletins eletrônicos, revistas, livros e outros materiais de cunho científico ou técnico que envolvam a atuação da AGU;

III - à disponibilização, pela AGU, de material de pesquisa e estudo envolvendo os diversos ramos jurídicos e não-jurídicos permeados pelas suas atividades institucionais;

IV - à participação, por intermédio dos seus docentes e/ou discentes, em concursos promovidos pela AGU com vistas à premiação e publicação das melhores monografias e teses produzidas acerca dos temas relacionados à sua atuação institucional;

V - a visitas guiadas às unidades da AGU com possibilidade de realização de palestras, exposições e exibição de vídeos institucionais;

VI - à concessão de certificado de participação no projeto; e

VII - outras concessões que venham a ser definidas pela Direção da Escola da AGU, desde que previamente aprovadas por seu Conselho Consultivo.

§ 1º As visitas guiadas, mencionadas no inciso V deste artigo, caracterizam-se pela recepção de grupos de estudantes e professores das instituições de ensino que vierem a aderir ao projeto, nas unidades da AGU, em datas previamente agendadas, com o propósito de lhes apresentar a sistemática de trabalho de um órgão da Advocacia-Geral da União.

§ 2º As instituições de ensino aderentes poderão utilizar a marca da AGU nos eventos e atividades a ele relacionadas, desde que expressamente previsto no acordo de cooperação.

Art. 5º A Comissão Executiva Nacional terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para publicar o documento contendo as diretrizes gerais para implantação do projeto, bem como aprovar a minuta padrão do acordo de cooperação técnica.

Art. 6º A operacionalização do projeto "AGU nas Universidades" se dará em linhas temáticas a serem definidas e coordenadas pela Comissão Executiva Nacional, nos limites do que consta do Processo nº 00696 000229/2014-77 e 00590.000721/2008-82 e conforme deliberação do Conselho Superior da AGU, na 138ª Reunião Ordinária, de 4 de novembro de 2014.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS INACIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de escolha de representantes da sociedade civil organizada que se enquadrem na modalidade de entidades representativas do segmento dos EMPREGADORES URBANO E RURAL para concorrerem na Assembleia de Eleição que delimita o preenchimento de 01 (uma) vaga destinada a esse segmento no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, gestão 2014/2016.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 29, XIII do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação qualificada no Plenário do Conselho, 74ª Reunião Ordinária de 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Eleitoral que procederá à eleição de representante da sociedade civil organizada que se enquadre na modalidade de entidades representativas do segmento dos EMPREGADORES URBANO E RURAL para concorrerem à 14ª vaga, na Assembleia de Eleição para preenchimento da última vaga destinada ao segmento acima identificado para compor o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, no biênio 2014-2016, conforme o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, obedecendo às normas e procedimentos estabelecidos no artigo 3º, do Regimento Interno do CNDI, com a seguinte composição:

I - representantes governamentais:

- a) Maria Cristina Correa Hoffmann - Ministério da Saúde - MS
- b) Luciana Gill Barbosa - Ministério das Cidades

II - representantes da sociedade civil:

- a) Maria Clotilde de Carvalho - Serviço Social do Comércio - SESC
- b) Freddy Alejandro Solorzano Antunes - Associação Nacional dos Defensores Público - ANADFP
- c) Sandra Maria Ferreira de Souza - Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.016, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000095/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 27-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2002, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.17, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000032/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 80-ANTAQ, de 05 de janeiro de 2004, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.018, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000395/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2005, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.019, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000139/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve: